



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 344/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 94, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, fica autorizada, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e artigo 94, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo único – A autorização, através da presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para as funções constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º – As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo vedada a prorrogação e/ou recontração para a mesma ou outra função.

Parágrafo único: Em caso excepcional serão contratados em experiência por 2 (dois) meses, se aprovado será contratado definitivo por mais 10 (dez) meses.

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindido de concurso público porém, com obrigatoriedade da realização de teste seletivo, conforme estipula a alínea "a" do inciso IX, do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei, com base em transferência de recursos da Secretaria de Estado da Saúde, na conformidade da programação específica para a execução de ações e serviços de saúde pública, com dotação consignada ou atividades do orçamento municipal nos moldes atualmente executada.

Art. 5º – Fica proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de abril de 2003.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 344/2003.

ANEXO I

Nº de Vagas	Denominação/Função	Carga Horária	Salário R\$
12	Agente Indígena de Saúde	40 hs	240,00
08	Agente Indígena de Saneamento	40 hs	240,00
10	Auxiliar de Enfermagem	40 hs	534,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 hs	288,00
02	Enfermeira	40 hs	1.440,00
01	Médico – Pediatra	30 hs	2.400,00
01	Médico – Clínico Geral	20 hs	1.920,00
03	Motorista I	40 hs	396,00
03	Odontólogo	20 hs	1.200,00
01	Oficial Administrativo	40 hs	612,00
07	Agente Comunitário de Saúde	40 hs	240,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de abril de 2003.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal